



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4709 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o recebimento de área em doação, com condição resolutive, para fins de implantação do Centro Administrativo, Câmara Municipal e subsidiariamente outros usos institucionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo a receber em doação a área abaixo descrita e caracterizada, de atual propriedade da EMCONPI EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., para fins de construção do Centro Administrativo e Câmara Municipal, bem como outros fins institucionais:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 59A, situado no limite do prolongamento da Avenida da Justiça (Matrícula 20.714), de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO; deste, segue confrontando com o prolongamento da Avenida da Justiça, com os seguintes azimutes e distâncias; 71°54'29" e 2,39 m até o vértice 60; 69°06'09" e 11,23 m até o vértice 61; 66°18'26" e 11,24 m até o vértice 62; 63°30'05" e 11,24 m até o vértice 63; 60°42'08" e 11,23 m até o vértice 64; 57°54'29" e 11,24 m até o vértice 65; 55°05'54" e 10,87 m até o vértice 66; 53°42'22" e 195,54 m até o vértice 66A; daí deflete à direita, confrontando com a área remanescente da Matrícula 20.718, de propriedade de Emconpi Empreendimentos Construção Participação e Incorporação Ltda., seguindo em curva com raio de 9,00 m, desenvolvimento 14,62 m e corda com AZ 100°14'31" e distância 13,06 m até o vértice 66B; daí deflete à esquerda seguindo em curva com raio 514,00 m, desenvolvimento 128,21 m e corda com AZ 139°37'55" e distância 127,87 m até o vértice 66C; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 286,00 m, desenvolvimento 26,69 m e corda com AZ 135°09'35" e distância 26,68 m até o vértice 66D; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 8,00 m, desenvolvimento 15,07 m e corda com AZ 191°48'40" e distância 12,94 m até o vértice 66E; daí segue em linha reta com AZ 245°47'23" e distância 270,96 m até o vértice 66F; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 10,50 m, desenvolvimento 13,42 m e corda com AZ 282°24'31" e distância 12,53 m até o vértice 66G; daí deflete à esquerda seguindo em curva com raio 1.017,00 m, desenvolvimento 48,45 m e corda com AZ 317°39'47" e distância 48,45 m até o vértice 66H; daí segue em linha reta com AZ 316°17'53" e distância 55,70 m até o vértice 66I; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 183,00 m, desenvolvimento 5,21 m e corda com AZ 317°06'50" e distância 5,21 m até o vértice 66J; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 7,50 m, desenvolvimento 14,92 m e corda com AZ 14°55'08" e distância 12,58 m até o ponto inicial da presente descrição desta gleba, perfazendo uma área de 39.998,60 m²”.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 2º Nos termos do art. 17, IX, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o recebimento da área em doação sob condição resolutive, nos termos do artigo 119 do Código Civil Brasileiro, com a extinção da doação, por interpelação judicial, na hipótese de não construção do Centro Administrativo, Câmara Municipal ou outros fins institucionais.

Art. 3º Na hipótese de futuro loteamento na área remanescente pela ENCONPI EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., a área objeto da presente doação será computada para atender ao percentual de 5% disposto no artigo 111, inciso III, da Lei Complementar n. 46/2006, ou outra norma que venha a substituí-la, constituindo esta doação antecipação ao disposto no caput do dispositivo legal supracitado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de outubro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

